

Área de concentração: **Direito Econômico, Financeiro e Tributário**

Subárea: **Direito Tributário**

Espelho de correção

PRIMEIRA QUESTÃO (6 pontos)

Relativamente ao item "a" (2 pontos), o candidato deverá indicar os seguintes vícios: simulação (o contribuinte alega que algo aconteceu quando nada ocorreu); dissimulação (o contribuinte alega que algo aconteceu, mas algo diverso do informado ocorreu); abuso de forma (o contribuinte pratica ato ou negócio sem obedecer a requisitos que lhes são essenciais); fraude à lei (o contribuinte, embora atenda à literalidade da disposição aplicável, viola o interesse que a norma visa a proteger); abuso de posição jurídica (o contribuinte infringe a finalidade do negócio jurídico praticado); e abuso de Direito (o contribuinte viola os princípios fundamentais do Direito). Cada um desses vícios deve ser examinado pelo candidato em face das disposições do CTN e, eventualmente, do Código Civil.

As respostas constam mais especificamente dos seguintes textos:

ÁVILA, Humberto. "A Prestação de Serviços Personalíssimos por Pessoas Jurídicas e sua Tributação: o Uso e o Abuso do Direito de Criar Pessoas Jurídicas e o Poder de Desconsiderá-las". In: ROCHA, Valdir de Oliveira (org.). *Grandes Questões Atuais de Direito Tributário*, v. 17. São Paulo: Dialética, 2013, p. 132-151 (especialmente nas páginas 138-141) ÁVILA, Humberto. "Planejamento Tributário". *Revista de Direito Tributário*, v. 98, p. 74-85, 2006 (especialmente 76-77)

Relativamente ao item "b" (2 pontos), o candidato deverá examinar a estrutura da Constituição Federal de 1988, o fato de ela atribuir poder por meio de regras e o papel exercido pelos princípios tributários, notadamente da segurança jurídica e da legalidade.

As respostas mais específicas constam dos seguintes textos:

ÁVILA, Humberto. "Planejamento Tributário". *Revista de Direito Tributário*, v. 98, p. 74-85, 2006 (especialmente 78-85) ÁVILA, Humberto. "Limites à Tributação com Base na Solidariedade Social". In: GRECO, Marco Aurélio; GODOI, Marciano Seabra de. (org.). *Solidariedade Social e Tributação*. São Paulo: Dialética, 2005, p. 68-88.

ÁVILA, Humberto. *Teoria da Segurança Jurídica*. 4ª edição. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 113-647 (especialmente 342-352).

Relativamente ao item "c" (2 pontos), o candidato deverá examinar os limites às normas antiabuso no Direito Brasileiro, especialmente a sua compatibilidade com a Constituição Federal e com o Código Tributário Nacional. Nesse item, analisar especificamente se pode ser adotada uma norma geral antiabuso (diferenciando de antielisão etc. e de normas específicas antiabuso).

As respostas mais específicas constam do seguinte texto:

SCHOUERI, Luís Eduardo. "Planejamento Tributário: Limites à Norma Antiabuso". *Direito Tributário Atual*, v. 24, 2010, p. 345-370.

SEGUNDA QUESTÃO (4 pontos)

Num primeiro ponto (valendo 2 pontos), o candidato deverá reconhecer que a função original dos preços de transferência, baseada no *standard* "arm's length", era de norma antiabuso, o que implica a busca da igualdade entre contribuintes em um mesmo país, a partir da capacidade contributiva. O "formulary apportionment", por seu lado, busca a justa distribuição da carga tributária entre países (não mais entre contribuintes).

Em seguida (valendo 2 pontos), propõe-se, à luz da Teoria da Igualdade Tributária, a seguinte análise:

a) "arm's length standard":

sujeitos: contribuintes;

critério ou medida de comparação: capacidade contributiva;

elemento indicativo da medida de comparação: renda obtida em condições de mercado;

finalidade da distinção: justa distribuição da carga tributária entre os contribuintes

Nesse sentido, o "arm's length standard" é uma ferramenta para se medir a renda obtida em condições de mercado (o elemento indicativo da medida de comparação).

b) "formulary apportionment":

sujeitos: países (nações);

critério ou medida de comparação: indeterminada;

elemento indicativo da medida de comparação: por conseguinte, indeterminado;

finalidade: determinar a opção justa ("fair amount") da renda do grupo a ser tributada em um determinado país

Outra crítica que o candidato poderá apontar é o fato de que o "formulary apportionment" parte da renda global do grupo, não da empresa individualmente considerada. Nesse sentido, admitindo a finalidade (original) dos preços de transferência (assegurar igualdade entre contribuintes), não parece compatível que se adote por medida a renda do grupo, não do contribuinte individualmente considerado.